



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelas Unidades Ministeriais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Ministério Público sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária da União, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Ministério Público da União, Ministérios Públicos Estaduais e este Conselho Nacional do Ministério Público às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público



oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Ministério Público ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Ministério Público ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º O Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou o Conselho Nacional do Ministério Público deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou o Conselho Nacional do Ministério Público e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Ministério Público ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução; (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e



IX)

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Ministério Público ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito do Ministério Público ou Conselho, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos ao Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou o Conselho Nacional do Ministério Público deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Ministério Público ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º O Ministério Público da União, os Ministérios Públicos Estaduais ou o



Conselho Nacional do Ministério Público, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Ministério Público ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



ANEXO I

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES
	1%		2%		3%		
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00
TÍTULO	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98
S SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03



ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/201x

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO OU CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO XXXXX, sediado na xxxxxx, ANEXO I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado na xxxx, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, **NNNNNNNNN**, RG nnnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o **BANCO xxxxx S/A**, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu **GERENTE**, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas, destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho;



- II. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **CNMP**;
- III. **Encargos** – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- IV. **Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada** – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;
- V. **Usuário(s)** – servidor(es) do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do **BANCO**, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente **AASP** e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente **RPG**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas, destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Para cada Contrato será aberta uma conta corrente específica em



nome do Proponente do Contrato;

- II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos, e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;
- III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- IV. Será facultada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA – A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- I. **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** firma o Contrato com os Proponentes;
- II. **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** envia ao **BANCO**, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;
- III. **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional;



- IV. **BANCO** envia ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- V. **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do ANEXO I do presente instrumento, à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI. **BANCO** informa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma do ANEXO II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;
- VII. **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;
- VIII. **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO III do presente Instrumento;
- IX. **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** confirmando através de Ofício, nos moldes do ANEXO IV, deste Instrumento;
- X. **BANCO** disponibiliza ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos



das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

- I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do **BANCO**;
- II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNMP

CLÁUSULA SEXTA – Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** compete:

- I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo;
- II. Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO VI do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores dentro do AASP, que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- III. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes,



solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

- IV. Remeter Ofícios à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;
- V. Remeter Ofícios à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do ANEXO VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência XXX – Cidade-UF, do **BANCO**, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO V deste instrumento, para que o **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar movimentações financeiras;
- VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **Banco** por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;
- IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;
- X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;
- XI. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite



de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

- XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e
- XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao BANCO compete:

- I. Disponibilizar o AASP e o RPG ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- II. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para a utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- III. Informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO**



MINISTÉRIO PÚBLICO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio do AASP e do RPG;

- IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- V. Processar os arquivos remetidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VI. Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;
- VII. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos, objeto deste instrumento; e;
- VIII. Informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura, e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cidade-UF, de de 201x.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU**

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Aaaaaaaa Ccccccc
Cargo**

Pelo **BANCO**

**Mmmmmmm Gggggg
Cargo**



ANEXO III

Ofício nº /2015 – CNMP

Brasília, de de 201x.

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 201x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** n.º _____, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/201__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão



ANEXO IV

Agência xxxxxxxxxx Cidade/UF – 201x/_____

Brasília (DF), de _____ de 201x.

Senhor Secretário Geral,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/201x – **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, de _____._____.201x, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____._____.201x, página nº _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: xxxx-x

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência xxx – Cidade-UF do Banco XXXXX S.A.



ANEXO V

Ofício nº /201x– CNMP

Brasília, de de 201x.

A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade (UF)

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (*valor numérico*), da conta nº _____ (*número da conta*) de titularidade de _____ (*nome do Proponente*), CNPJ _____ (*CNPJ do Proponente*), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de de 200x.

DEBITAR		CREDI TAR		
agência	conta	banco	agência	conta

Atenciosamente,

AAAAAAAAAA CCCCCCCCCC
Cargo /Órgão



ANEXO VI

Agência XXX – 201x/_____ (número seqüencial)

XXXX, de de 201x.

Senhor XXXXI;

Em atenção ao seu Ofício nº _____/201x – **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, de _____ de 201x, informamos ter providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		C R E D I T A R		
agência	conta		banco	agência

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência xxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.



ANEXO VII

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº , de de de...., a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____. 201x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)



ANEXO VIII

Ofício nº /201x - **MINISTÉRIO PÚBLICO XXX OU CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XXX, de de 201x.

A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias à geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Aaaaaaaaaaaaa Cccccccccccc
Cargo/Órgão



ANEXO IX

Ofício nº ____/201x - AAA

XXX, de de 201x.

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

1. Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco XXX, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, assim como a faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc

Cargo/Órgão